

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS MULHERES NO CINEMA E NO AUDIOVISUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO C		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2025 14:25:06	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2025 14:31:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
27/03/2025

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS MULHERES NO CINEMA E NO AUDIOVISUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 02 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Março.

**Art. 2º** O Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual tem por objetivo:

- I. Celebrar e promover o trabalho das mulheres que atuam nos diversos segmentos do cinema e do audiovisual;
- II. Dar visibilidade às contribuições das mulheres para o desenvolvimento do setor audiovisual no Estado do Ceará;
- III. Incentivar a realização de atividades, premiações, editais públicos e outras iniciativas que promovam a igualdade de gênero no cinema e no audiovisual;
- IV. Fomentar a participação das mulheres em todas as etapas da cadeia produtiva do audiovisual, desde a produção até a direção, roteiro, fotografia, som e outras áreas técnicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

- I. Promover eventos, seminários, workshops e outras atividades que celebrem a data;
- II. Criar premiações e editais públicos específicos para mulheres no cinema e no audiovisual;
- III. Incentivar a formação e capacitação de mulheres para atuação no setor audiovisual;

IV. Divulgar e apoiar projetos audiovisuais liderados por mulheres.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual no Calendário Oficial do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Março, dia que ficou marcado pela premiação do filme *Ainda Estou Aqui*, na cerimônia do Oscar 2025, de melhor filme internacional, dirigido por Walter Salles. Esse dia surge em homenagem à atriz Fernanda Torres, que além de contribuir para essa conquista, também foi uma das responsáveis pela vitória do filme na cerimônia do Globo de Ouro em 2024.

A escolha dessa data visa não apenas celebrar a conquista histórica de uma das maiores atrizes brasileiras, mas também destacar o papel fundamental das mulheres no cinema e no audiovisual, setor em que ainda enfrentam desafios significativos em termos de representatividade e igualdade de oportunidades.

Estudos recentes, como o realizado pela Universidade Federal Fluminense (2023), evidenciam a ausência de mulheres em carreiras relacionadas ao cinema e ao audiovisual, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão e a visibilidade das mulheres nesse setor.

A instituição desta data comemorativa busca, portanto, unir esforços entre os setores da sociedade, incluindo universidades, instituições de fomento, governos, entidades de classe e o poder legislativo, para promover ações que ampliem a participação das mulheres no cinema e no audiovisual. Além disso, a celebração desta data poderá servir como um marco para a realização de atividades que incentivem a formação, capacitação e reconhecimento das mulheres no setor audiovisual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa valorizar e promover o trabalho das mulheres no cinema e no audiovisual no Estado do Ceará.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)